



CONTRATO Nº 157/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA NOSSO AUTO CENTER LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos oito dias do mês de Outubro do ano de 2021, de um lado o Município de Sitio Novo - MA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.767.995/0001-86, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora. ARIADYLLA BARROS DOS REIS, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 022183182002-8 SSC-MA e do CPF nº 044.540.943-65, residente e domiciliada nesta Cidade, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa NOSSO AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.610.661/0001-74, com sede na Rua Minas Gerais, nº 29, Entroncamento, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Morais Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 17108812001-5 SSP-MA e do CPF nº 096.884.506-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 013/2021 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos do Município de Sítio Novo – MA,, quanto aos Lotes nº 02, 04 à 09, conforme termo de referência em anexo, em conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

GRUPO 02	SUSPENSÃO E DIREÇÃO			
GRUPO 04	TRANSMISSÃO			
GRUPO 05	RODAS CAMBIO E EMBREAGEM SISTEMA ELÉTRICO			
GRUPO 06				
GRUPO 07				
GRUPO 08	SISTEMA DE MONTAGEM			
GRUPO 09	FUNILARIA E PINTURA POR PEÇA			
	TOTAL GERAL R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)			

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados obrigando-se ainda a:

- iniciar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo seto competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas es anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para fornecimento do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contra em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes fornecimento;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas for reciprer do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceir em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do obieto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente no dia, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os objetos, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no Termo de referência em anexo., bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 013/2021 - CPL.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela mediante o(a) fornecimento, à media q forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovaç de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que de como a quitação de impostos e taxas que de como a quitação de impostos e taxas que de como a quitação de impostos e taxas que de como a quitação de impostos e taxas que como a que como a quitação de impostos e taxas que como a que co

Av. Leonardo de Almeida, S/Nº - Centro - CEP: 65.925-000 - CNPJ: 05.631.031/0001-64a 2 665





porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN caso aja.

IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VI) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0052.4024.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

001 - Recursos Ordinários

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento do objeto do presente contrato será feito diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão caberá a fiscalização fornecimento do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O fornecimento em desacordo com o termo de referência em anexo, deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou forneciment nos prazos estipulados.

c) O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação á April Estração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

Palesport





h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo fornecimento do contrato.

m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- suspensão temporária de participar de lícitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no fornecimento do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativ devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fisca assegurado o contraditório e ampla defesa.

Av. Leonardo de Almeida, S/Nº - Centro - CEP: 65.925-000 - CNPJ: 05.631.031/0001-364 de S





PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos fornecimento deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 08 de Outubro de 2021

CONTRATANTE Secretária Municipal

CONTRAYADO Representante Legal

TEST	EMUI	NHAS	S :	
CPF:			<u> </u>	
CPF:				





ORDEM DE SERVIÇO

À

NOSSO AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.610.661/0001-74, com sede na Rua Minas Gerais, nº 29, Entroncamento, Imperatriz - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, s/n, Centro - CEP: 65.925-000 - Sítio Novo - MA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.767.995/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora, ARIADYLLA BARROS DOS REIS, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 022183182002-8 SSC-MA e do CPF nº 044.540.943-65, residente e domiciliada nesta Cidade, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa NOSSO AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.610.661/0001-74, com sede na Rua Minas Gerais, nº 29, Entroncamento, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Morais Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 17108812001-5 SSP-MA e do CPF nº 096.884.506-18. A iniciar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos do Município de Sítio Novo - MA, quanto aos Lotes nº 02, 04 à 09, conforme termo de referência em anexo, em conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

Sítio Novo - MA, 08 de Outubro de 2021.

Ariadylla Barros dos Reis

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

RECEBIDO EM:

Sítio Novo - MA.

<u>____</u> de 2021

Representante Legal